

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1991

(Apensos os PRC nºs 138/92, 32/95, 8/95, 19/95, 28/95, 122/97, 40/99, 110/00, 25/03, 305/06, 19/07, 25/07, 46/07, 97/07, 35/11, 42/11)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de permitir a atuação dos Vice-Líderes no Plenário.

Autor: Deputado GERSON PERES

Relator: Deputado RONALDO FONSECA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputado GERSON PERES, pretende alterar o § 1º do art. 66 e o *caput* do art. 89 do Regimento Interno desta Casa, com o escopo de permitir a participação dos Vice-Líderes dos Partidos Políticos no tempo destinado às Comunicações de Liderança.

Na justificação, o Autor sustenta a

necessidade de permitir que os Vice-Líderes possam substituir os Líderes no momento de comunicação de assuntos de relevância à composição plenária da Casa.

Encontram-se apensados à proposição em exame os seguintes projetos de resolução:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 138, de 1992, do Deputado JACKSON PEREIRA, que “altera o parágrafo 1º do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, para prever que, em qualquer tempo da sessão, os líderes dos Partidos, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 32, de 1995, do Deputado SÉRGIO CARNEIRO, que “dá nova redação ao § 1º, do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, com o mesmo escopo do Projeto de Resolução acima descrito;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 8, de 1995, do Deputado LUCIANO CASTRO, que “altera o artigo 9º do Regimento Interno, restringindo a constituição de lideranças aos partidos políticos integrados por, no mínimo, dois centésimos da composição da Câmara”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 19, de 1995, do Deputado FEU ROSA, que “suprime dispositivos do Regimento Interno”, para extinguir o Colégio de Líderes;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 28, de 1995, do Deputado PAULO DELGADO, que “altera o Regimento Interno na parte relativa ao uso da tribuna por Líder”, determinando que o tempo utilizado por Líder, durante o Pequeno Expediente, não será descontado daquele a quem têm direito os oradores previamente inscritos;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 122, de 1997, do Deputado MIRO TEIXEIRA, que “dispõe sobre a liderança do Governo e a da Oposição”, determinando que os partidos ou blocos parlamentares que apoiam o Governo indicarão um Líder e cinco Vice-Líderes,

assegurando igual direito aos que fazem oposição ao Governo;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 40, de 1999, do Deputado CAIO RIELA, que “altera a redação do inciso VI, do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, para limitar a substituição de membros de comissão por Líder;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 110, de 2000, do Deputado PEDRO PEDROSSIAN, que “altera o art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que a substituição de Deputado em Comissão efetivar-se-á após 48 horas”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 25, de 2003, da Deputada ROSE DE FREITAS, que “altera o § 1º do art. 66 e o art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a delegação do tempo destinado às comunicações de liderança”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 305, de 2006, do Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, que “altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, para proibir comunicação de liderança durante a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 19, de 2007, da Deputada SOLANGE AMARAL, que “altera o parágrafo 1º do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, estabelecendo prazo para escolha de Líder;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 25, de 2007, do Deputado CHICO ALENCAR, que “altera o *caput* do art. 9º e respectivo § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando os requisitos para escolha dos Líderes Partidários”, prevendo que a

escolha de Líder ocorrerá quando a representação for igual ou superior a três deputados eleitos em diferentes Estados;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 46, de 2007, do Deputado RONALDO CAIADO, que “altera a redação dos arts. 9º e 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar que a representação dos Líderes refere-se ao número de Deputados Federais eleitos pela legenda partidária”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 97, de 2007, do Deputado LINCOLN PORTELA; que “altera a redação do § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, vedando a comunicação de Liderança para debate de assunto de relevância nacional durante o tempo de orientação de bancada antes das votações;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 35, de 2011, do Deputado DOMINGOS DUTRA, que “modifica o § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para vedar as comunicações de Liderança antes do término do Grande Expediente”;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 42, de 2011, do Deputado ROBERTO FREIRE, que “altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados permitindo o aparte ao relator”.

Compete a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando as proposições em comento quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atendem aos requisitos constitucionais formais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras constitucionais e jurídicos atinentes à matéria em foco.

No que concerne à técnica legislativa, apresentamos, em anexo, emendas para adequar as proposições aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito das proposições sob análise, considero que o Projeto de Resolução nº 30, de 1991, restabelece o papel dos Vice-Líderes de substitutos dos Líderes. A principal função dos Vice-Líderes é a de substituir os Líderes nos seus impedimentos e esse é o seu papel adequado dentro da sistemática do Regimento Interno da Casa.

De pouco adianta conferir aos Líderes a prerrogativa de fazer comunicações sobre matérias relevantes para o País se, em momentos importantes e nos quais houver algum impedimento de sua presença em Plenário, não puder ocorrer sua substituição pelos seus substitutos naturais, os Vice-Líderes. E isto está longe de ser incomum nas sessões desta Casa, eis que os Líderes acumulam diversas atribuições na Câmara dos Deputados.

Ademais, a substituição do Líder pelo Vice-Líder já está prevista no inciso III do art. 10, que prevê, dentre as prerrogativas do Líder, “participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta”.

Na mesma linha do Projeto de Resolução principal, os Projetos de Resolução nºs 138, de 1992; 32, de 1995; e 25, de 2003, têm o escopo de permitir a substituição dos Líderes pelos Vice-Líderes para os momentos de comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional.

Já os Projetos de Resolução nºs 8, de 1995; 19, de 1995; 28, de 1995; 122, de 1997; 305, de 2006; 97, de 2007; 35, de 2011, nos moldes

em que foram propostos, pretendem, por meio de alteração de dispositivos regimentais, limitar o instituto da liderança, tal como hoje está delineado, por meio de supressão ou restrição de prerrogativas, motivo pelo qual somos pela sua rejeição.

Quanto aos Projetos de Resolução nºs 40, de 1999; 110, de 2000; 19, de 2007; 25, de 2007; 46, de 2007; 42, de 2011, parece-nos que as alterações regimentais alvitradadas merecem ser apreciadas no bojo de uma reforma mais abrangente do Regimento Interno, com vistas a promover um tratamento sistematizado para as matérias neles contidas.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da:

I - constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, dos Projetos de Resolução nºs 30, 1991; principal, e 138, de 1992, 32, de 1995, e 25, de 2003, apensados, na forma do Substitutivo ora oferecido,

II – constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com as emendas ora apresentadas, e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Resolução nºs 8, de 1995; 19, de 1995; 28, de 1995; 122, de 1997; 40, de 1999; 110, de 2000; 305, de 2006; 19, de 2007; 25, de 2007; 46, de 2007; 97, de 2007; 35, de 2011; 42, de 2011, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1991

(Apensos os PRC nºs 138/92, 32/95, 25/03)

Altera os arts. 66 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de permitir a atuação dos Vice-Líderes no período das Comunicações de Lideranças.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 66 e 89 do Regimento Interno para permitir a atuação dos Vice-Líderes no período das Comunicações de Lideranças.

Art. 2º O § 1º do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou pelos Vice-Líderes, desde que indicado previamente pelos seus respectivos Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional”. (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento Interno destinam-se aos Líderes ou aos Vice-Líderes, desde que indicado previamente pelos seus respectivos Líderes, que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo

a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1995

Altera o artigo 9º do Regimento Interno, restringindo a constituição de lideranças aos partidos políticos integrados por, no mínimo, dois centésimos da composição da Câmara.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1995

Suprime dispositivos do Regimento Interno.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Revoga o art. 20 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1995

Suprime dispositivos do Regimento Interno.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revogado o art. 20 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1995

Suprime dispositivos do Regimento Interno.

EMENDA Nº 3

Suprime o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1995

Altera o Regimento Interno na parte
relativa ao uso da tribuna por Líder.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1995

Altera o Regimento Interno na parte
relativa ao uso da tribuna por Líder.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final
do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1997

Dispõe sobre a liderança do Governo
e a da Oposição.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1997

Dispõe sobre a liderança do Governo
e a da Oposição.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final
do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1999

Altera a redação do inciso VI, do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

EMENDA N° 1

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305, DE 2006**

Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, para proibir comunicação de liderança durante a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007**

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera o § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007**

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007**

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2007**

Altera o *caput* do art. 9º e respectivo § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando os requisitos para escolha dos Líderes Partidários.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2007**

Altera o *caput* do art. 9º e respectivo § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando os requisitos para escolha dos Líderes Partidários.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2007

Altera a redação dos arts. 9º e 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar que a representação dos Líderes se refere ao número de Deputados Federais eleitos pela legenda partidária.

EMENDA Nº 1

Substitua-se as letras “AC” pelas letras “NR”, entre parênteses, ao final da alteração ao § 6º do art. 9º, constante do art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 2007

Altera a redação do § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se as letras “NR”, entre parênteses, ao final do dispositivo regimental alterado pelo Projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA

Relator